



Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº 33/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº 33/2024 - 1320.01.0151155/2024-79, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, de todos os produtos da empresa FERNANDO VITORINO ALVIM, CNPJ: 12.212.816/0001-68, localizada na Rua Elpídio José dos Reis, nº 466 - Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.087-365, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Auto de Apuração de Denúncia - SES/URSJO-NUVISA nº. 100175975/2024 (SEI 100175975), emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, o local trata-se de uma residência, havendo a presença de uma loja que encontrava-se fechada, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

